



2º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE, EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Aos 30º dia do mês de junho de 2025, às 14h, reuniu-se a Pregoeira e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pela [Portaria sob nº 359/2025](#), para a sequência da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE.

1.2. Em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 09/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis, a Pregoeira apresenta o presente relatório referente ao processamento e julgamento das empresas licitantes participantes da referida modalidade concorrencial.

2. CONVOCAÇÃO E INABILITAÇÃO PROCEDIMENTAL:

2.1. Aos **30 dias do mês de junho de 2025 às 14:10h**, considerando a inabilitação da licitante **PHARMAPLUS LTDA**, anteriormente classificada vencedora, e conforme consignado no 1º Relatório de Habilitação, devidamente publicado nos autos do processo licitatório, esta Pregoeira procedeu à convocação da empresa subsequente, **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, para apresentação da Proposta Reajustada ao último lance ofertado, bem como dos Documentos de Habilitação, conforme os subitens 12.2 e 12.3 do Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

2.2. Na mesma ocasião, foi registrado que o valor proposto pela referida licitante apresentava-se potencialmente inexequível, sendo solicitada, nos termos do subitem 13.5 do Edital, a apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade do valor ofertado.

2.3. Todavia, a empresa **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** não apresentou os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido, tampouco encaminhou qualquer manifestação formal acerca de eventual dificuldade ou impedimento para o cumprimento da obrigação.

2.4. Cumpre esclarecer que o prazo fixado para o encaminhamento da documentação foi amplamente divulgado, constando de forma expressa no Edital convocatório e devidamente reiterado durante a sessão pública do certame. Ressalte-se, ainda, que conforme estabelecido nas regras editalícias, eventual ocorrência superveniente que inviabilizasse o cumprimento tempestivo das obrigações deveria ter sido formal e justificadamente comunicada a esta Pregoeira dentro do prazo estipulado, ocasião na qual seria possível a análise da situação e, se caracterizada a justa causa, a concessão de prazo suplementar.



2.5. Ademais, destaca-se que o sistema eletrônico de licitações permaneceu acessível durante todo o período designado para o envio da documentação, não havendo, até o encerramento do prazo, qualquer manifestação por parte da licitante acerca de dificuldades técnicas ou operacionais.

2.6. Diante do exposto, e considerando o transcurso do prazo sem a devida formalização prévia de situação impeditiva e sem o envio dos documentos exigidos, esta Pregoeira manifestou-se pela não aceitação da proposta apresentada pela **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, com consequente inabilitação da referida licitante, prosseguindo-se o certame na forma estabelecida no instrumento convocatório.

2.7. Considerando a inabilitação da empresa classificada provisoriamente vencedora, **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, esta Pregoeira procedeu à convocação da empresa subsequente, **E P ALIMENTOS LTDA** (CNPJ Nº 59.044.551/0001-08), para apresentação da Proposta Comercial reajustada ao último lance ofertado, bem como dos documentos de habilitação, em conformidade com os subitens 12.2 e 12.3 do Edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

2.8. Na oportunidade, foi ressaltado que o valor proposto pela licitante **E P ALIMENTOS LTDA** se apresentava como potencialmente inexequível, nos termos do subitem 13.5 do Edital, motivo pelo qual foi solicitada a apresentação de documentação comprobatória de exequibilidade do valor ofertado.

2.9. A empresa **E P ALIMENTOS LTDA** procedeu ao envio da documentação de habilitação e proposta no prazo estipulado. Posteriormente, a sessão foi suspensa para análise da proposta comercial reajustada e da documentação de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

2.10. Após, foi verificado a eventual existência de impedimentos à participação da empresa, conforme as vedações previstas no subitem 12.1 do Edital. Para tanto, foram realizadas consultas nos sítios eletrônicos mantidos pela Controladoria-Geral da União, juntos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. Concluídas as etapas de inabilitação, convocação, recebimento da documentação exigida e verificação de impedimentos legais, os documentos foram devidamente encaminhados aos setores técnicos competentes para análise quanto à Exequibilidade da Proposta, Qualificação Técnica e Econômico-financeira da licitante. A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada com base nos critérios definidos no Edital e na legislação aplicável:

3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Procedeu-se à verificação da habilitação jurídica da licitante, nos termos do **subitem 14.2** do Edital, mediante análise do ato constitutivo, alterações contratuais e documentos comprobatórios dos poderes de representação dos responsáveis legais. Após o exame da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **E P ALIMENTOS LTDA (CNPJ sob nº 59.044.551/0001-08)** atendeu integralmente às exigências conforme exigência editalícia.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Em atendimento ao disposto no **subitem 14.3** do Edital, procedeu-se à análise da documentação comprobatória exigida para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Foram apresentados: o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil



(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal/Distrital); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. Toda a documentação apresentada encontra-se dentro do prazo de validade à época da abertura da licitação, bem como compatíveis com as exigências editalícias, restando, portanto, atendido o requisito de regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Nos termos do **subitem 14.4** do Edital e em conformidade com as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021¹, a documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante foi submetida, por meio do **Memorando nº 289/2025/PREGOEIRA/SELIC**, datado em 01 de julho de 2025, à Secretaria Municipal de Educação (SECED), unidade administrativa demandante do objeto licitado e detentora da competência técnica para aferir a conformidade dos documentos apresentados pela empresa concorrente.

3.4.2. A análise foi formalizada por meio de **Análise Técnica** emitida pela Assessoria Técnica, vinculado à referida Secretaria, e encaminhado por meio do **Memorando nº 367/2025/GABINETE/SECED**, datado em 02 de julho de 2025. O documento subscrito pela **Coordenadora**, a Sra. BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA, avaliou tanto a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante. Registrando-se em sua síntese conclusiva, com grifos próprios:

“Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a empresa E P ALIMENTOS LDTA. não atendeu de forma integral às exigências de Qualificação Técnica, em especial à comprovação de fornecimento de, no mínimo, 30% da quantidade estimada, conforme previsto no subitem 14.4 do Edital.

Ademais, embora a proposta represente uma significativa vantagem financeira, o valor ofertado está substancialmente abaixo do valor estimado, configurando indício de inexequibilidade. Não sendo encaminhado para esse departamento documento que comprove sua exequibilidade, portanto, não sendo possível esta análise.”

3.4.3. Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo da Análise Técnica emitida pelo setor técnico competente ligado à Secretaria Municipal de Educação (SECED), a quem compete a aferição da capacidade técnica da empresa licitante. Eventuais inabilitações decorrentes da ausência ou insuficiência de comprovação técnica foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões extraídas do referido parecer, que segue anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1. Nos termos do subitem 14.5 do Edital e em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira das licitantes foi submetida, por meio do Processo Administrativo nº 139/2025, a análise da capacidade econômico-financeira da empresa interessada, considerando sua competência técnica para examinar a regularidade e a suficiência dos documentos exigidos.



3.5.2. A análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira foi formalizada por meio do **Parecer nº 004/2025**, emitido pelo contador **Leivson Percílio Inácio (CRC PE-28212/O-6)**, datado de **02 de julho de 2025**. O parecer avaliou a conformidade da documentação apresentada pela empresa **E P ALIMENTOS LTDA** com as exigências do instrumento convocatório, especialmente no que se refere à apresentação de certidões falenciais, comprovação de patrimônio líquido, balanço patrimonial e índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente).

Em sua **síntese conclusiva**, registra-se:

“Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante E P ALIMENTOS LTDA, e à luz das exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº 129/2025, constata-se que a referida empresa demonstra atendimento às condições previstas para habilitação econômico-financeira.”

3.5.3. Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo do Parecer emitido por profissional contábil devidamente habilitado e contratado para análise técnica, cuja competência técnica respalda a verificação da capacidade econômico-financeira da empresa participante. As exigências de complementação documental eventualmente verificadas nesta etapa foram fundamentadas exclusivamente nas conclusões constantes do referido parecer, que se encontra anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

3.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.6.1. Em análise ao disposto no **subitem 14.6** do Edital, a licitante apresentou todas as declarações exigidas, conforme os modelos estabelecidos no Anexo IV. Foram incluídas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva; de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar; e de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Toda a documentação foi apresentada conforme os modelos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, restando atendido o referido item.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Com base na análise documental, nos Pareceres Técnicos e na legislação vigente, deliberou-se pelo seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO	SUBITENS NÃO ATENDIDOS	OBSERVAÇÕES
1	E P ALIMENTOS LTDA (CNPJ sob nº 59.044.551/0001-08)	INABILITADA	Alínea “A” do subitem 14.4.	<i>Documentação apresentada pela empresa licitante; consoante Análise Técnica – SECED (Anexo).</i>
			Subitem 13.5	<i>Documentação apresentada pela empresa licitante; consoante Análise Técnica – SECED (Anexo).</i>



5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante de todo o exposto, após criteriosa análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa provisoriamente vencedora no **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, e com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelos órgãos competentes, CONCLUÍ este Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, pela **NÃO ACEITAÇÃO** da proposta da licitante **E P ALIMENTOS LTDA** (CNPJ sob nº 59.044.551/0001-08)

5.2. Ressalta-se que a decisão ora proferida se encontra devidamente fundamentada nos dispositivos previstos no Edital de Licitação da referida contratação, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas dos setores competentes e na fiel observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

É o relatório de habilitação.

Camaragibe/PE, 03 de julho de 2025.

CAMYLLA
CAROLINI RAMOS
MEIRELES DOS
SANTOS:09198896
466

Assinado de forma digital
por CAMYLLA CAROLINI
RAMOS MEIRELES DOS
SANTOS:09198896466
Dados: 2025.07.03
10:11:59 -03'00'

CAMYLLA C.R. MEIRELES DOS SANTOS
Pregoeira e Agente de Contratação

FÉ E ESPERANÇA



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO SOB Nº 367/2025/GABINETE/SECED

Camaragibe, 2 de julho de 2025

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – SELIC
Sr^a. Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos
Pregoeira e Agente de Contratação

ASSUNTO: Encaminhamento da Análise Técnica sob nº 001/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

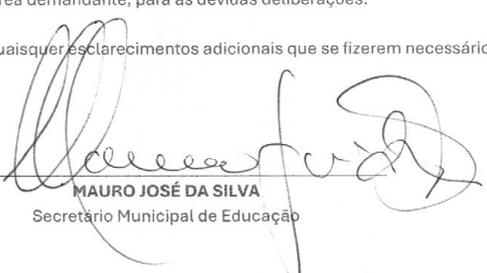
NESTA

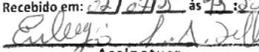
Prezada Pregoeira,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para as devidas providências, a **Análise Técnica sob nº 002/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 139/2025**, **Processo Licitatório nº 129/2025**, que trata da realização do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Municipal nº 09/2024**.

Em atenção à diligência formalizada por meio do **Memorando sob nº 289/2025/PREGOEIRA/SELIC**, o qual solicita análise quanto à **Habilitação Técnica** e **Exequibilidade** da Proposta da **E P ALIMENTOS LDTA** (CNPJ nº: 59.044.551/0001-08), classificada em terceiro lugar no referido certame, encaminhamos, em anexo, a respectiva análise, subscrita pela área demandante, para as devidas deliberações.

Cotocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 02/07/2025 às 15:22h

Assinatura



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE TÉCNICA SOB Nº 002/2025/SECED

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 139/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 21/04/25 às 18:21
Eduarda A. Silva
Assinatura

ASSUNTO: Análise Técnica sob nº 002/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

Trata-se de análise documental de licitante classificada em **terceiro lugar** no **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Municipal nº 09/2024**.

Tal exame diz respeito à fase externa do certame por diligência da Pregoeira Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos, solicitada através do **Expediente nº 289/2025/PREGOEIRA/SELIC**, à autoridade competente, encaminhada via e-mail, para que se ateste se a empresa **E P ALIMENTOS LDTA** (CNPJ nº: 59.044.551/0001-08) possui adequada qualificação profissional para execução do objeto do certame, bem como se os preços ofertados na disputa estão exequíveis.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Concluída a fase de planejamento, o Edital do certame foi regularmente publicado por meio do Bolsa Nacional de Compras (BNC). O período para o envio de propostas iniciou-se em 9 de junho de 2025, às 10h, encerrando-se às 9h do dia 19 de junho de 2025, uma hora antes da abertura da sessão pública de lances.

1.2. A sessão de disputa, conduzida na forma aberta, teve início em 19 de junho de 2025, às 10h, conforme registrado na Ata da Sessão Pública. Ao final da fase competitiva, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **E P ALIMENTOS LDTA**. (CNPJ nº 59.044.551/0001-08), com proposta no valor de **R\$ 107.882,47 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos.)**.

2. DA ANÁLISE

2.1. A presente análise fundamenta-se nos **itens 13 e 14 do Edital**, que versam, sobre a **qualificação técnica** e sobre a **exequibilidade da proposta** da referida licitante.

2.2. Em observância ao **subitem 14.4**, a empresa classificada em terceiro lugar apresentou a documentação de habilitação, incluindo **atestados de capacidade técnica**, com o intuito de comprovar aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

2.3. O Termo de Referência que subsidiou o Edital previu, como exigência de qualificação técnica, a apresentação de **atestados que comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo, 30% das quantidades estimadas por item/lote**, visando garantir a compatibilidade da experiência operacional da licitante com as demandas do contrato.

2.4. Com base nesses critérios, a licitante supracitada apresentou o(s) seguinte(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado de Nota Fiscal referente ao fornecimento:

- A) CAROATA ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, CNPJ sob nº: 35.564.405/0001-37: Contendo como objeto gêneros alimentícios; somatório dos quantitativos: 319;



2.5. Contudo, ressalta-se que o atestado apresentado não está devidamente assinado, o que compromete sua validade como documento hábil, por ausência de autenticação formal da entidade emitente.

2.6. Adicionalmente, o objeto descrito refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, o que não se mostra compatível em características com o objeto licitado, consistente em absorventes higiênicos íntimos.

2.7. Quanto ao critério de quantitativo, o item licitado possui estimativa de **42.836 unidades**, sendo exigido o mínimo de **30% (trinta por cento)**, conforme o **subitem 14.4.** do Edital, ou seja, **12.850 unidades**. O quantitativo apresentado de 319 unidades não atinge o mínimo exigido, ainda que fosse considerado válido e compatível.

2.8. Assim, conclui-se que a empresa **E P ALIMENTOS LDTA** (CNPJ nº: 59.044.551/0001-08) não atendeu integralmente à exigência de qualificação técnica, do Edital.

2.8. DA ANÁLISE DO PREÇO

2.8.1. A proposta apresentada pela licitante, no valor de **R\$ 107.882,47**, representa uma redução aproximada de **50,42%** em relação ao valor estimado, gerando uma aparente economia de **R\$ 109.724,41** para a Administração.

2.8.2. Conforme o **subitem 13.5** do Edital, valores inferiores a **50%** do estimado caracterizam indício de inexequibilidade, ensejando a apresentação de justificativas técnicas e documentação comprobatória da viabilidade da proposta.

2.8.3. Não há, nos autos ou no expediente enviado pela pregoeira, apresentação de memória de cálculo, planilhas de custos, contratos anteriores ou qualquer justificativa técnica que comprove a viabilidade da execução contratual pelo valor proposto.

3. DA CONCLUSÃO:

3.1. Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a empresa **E P ALIMENTOS LDTA.** não atendeu de forma integral às exigências de Qualificação Técnica, em especial à comprovação de fornecimento de, no mínimo, **30%** da quantidade estimada, conforme previsto no **subitem 14.4** do Edital.

3.2. Ademais, embora a proposta represente uma significativa vantagem financeira, o valor ofertado está substancialmente abaixo do valor estimado, configurando indício de inexequibilidade. Não sendo encaminhado para esse departamento documento que comprove sua exequibilidade, portanto, não sendo possível esta análise.

3.3. Encaminha-se o presente instrumento à autoridade competente para ciência, eventuais deliberações e posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação, passando a compor **os autos do Processo Administrativo nº 139/2025**, para todos os fins legais e administrativos.

Camaragibe, 2 de julho de 2025.

Beatriz de Barros de Melo e Silva

BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA

Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

PARECER Nº 004/2025

EDITAL DE PREGÃO Eletrônico 002/2025

Processo Licitatório nº 129/2025

Processo Administrativo nº 139/2025

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Análise de Qualificação Econômica Financeira

Com base nos autos do processo, que foram encaminhados por e-mail pela Comissão de Licitação deste Município, por meio da pregoeira **Sra. Camylla**, através de link disponibilizado no Google Drive.

DOS DOCUMENTOS:

1 – E P ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 59.044.551/0001-08
ITEM 14.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Item do Edital	DOCUMENTO	SITUAÇÃO				
14.5						
14.5.1	Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.	Atende.				
14.5.1.1	Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.					
14.5.1.2	A certidão descrita no item 9.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.					
14.5.2	Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item. 2025 Inicial	Resultado calculado pelo Contador geral				
	<table border="1"> <tr> <td>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</td> <td>217.606,88</td> </tr> <tr> <td>PATROMINIO LIQUIDO</td> <td>199.000,00</td> </tr> </table>		VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88	PATROMINIO LIQUIDO	199.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88					
PATROMINIO LIQUIDO	199.000,00					
	<table border="1"> <tr> <td>PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR</td> <td>PL</td> <td>91,45%</td> </tr> </table>	PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR	PL	91,45%		
PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR	PL	91,45%				

	ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO																												
14.5.3	<p>Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:</p> <p>E P ALIMENTOS LTDA Av Sebastião Miguel de Melo , 40B , Otacio de Lemos –Limoeiro CEP55700-000 CNPJ 59.044.551/0001-08 Inscrição Estadual 122345401 Registro na Junta Comercial de Pernambuco 26203487348 registro em 22/01/2025 Balanço Inicial 22/01/2025 á 10/02/2025</p> <p style="text-align: right;">Folha 06</p> <p>SOLVÊNCIA GERAL</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">ATIVO</td> <td style="text-align: right;">199.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">- 199,00</td> </tr> <tr> <td>PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td></td> </tr> </table> <p>QUANDO MAIOR, MELHOR O INVESTIMENTO TOTAL EQUIVALE A 199% DO CAPITAL DE TERCEIROS</p> <p>LIQUIDEZ GERAL</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZAVEL LP</td> <td style="text-align: right;">199.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">= 199,00</td> </tr> <tr> <td>PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE</td> <td style="text-align: right;">0,00 (OBRIGAÇÃO A LP)</td> <td></td> </tr> </table> <p>QUANDO MAIOR, MELHOR, A EMPRESA POSSUI 199% DE ATIVO CIRCULANTE E ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO PARA CADA R\$ 1,00 DE DIVIDA TOTAL.</p> <p>LIQUIDEZ CORRENTE</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">ATIVO CIRCULANTE</td> <td style="text-align: right;">199.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">= 199,00</td> </tr> <tr> <td>PASSIVO CIRCULANTE</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td></td> </tr> </table>	ATIVO	199.000,00				- 199,00	PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00		ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZAVEL LP	199.000,00				= 199,00	PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00 (OBRIGAÇÃO A LP)		ATIVO CIRCULANTE	199.000,00				= 199,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00			<p>Índices 2023 e 2022 superiores a 1(um).</p> <p>Atende.</p>
ATIVO	199.000,00																													
		- 199,00																												
PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00																													
ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZAVEL LP	199.000,00																													
		= 199,00																												
PASSIVO CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00 (OBRIGAÇÃO A LP)																													
ATIVO CIRCULANTE	199.000,00																													
		= 199,00																												
PASSIVO CIRCULANTE	0,00																													
14.5.4	<p>Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.</p>		Não se aplica.																											
14.5.5	<p>Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.</p>		Atende.																											
14.5.6	<p>As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.</p>		Atende.																											
14.5.7	<p>Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p>		Não se Aplica.																											
14.5.8	<p>O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.</p>		Atende.																											

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante **E P ALIMENTOS LTDA**, e à luz das exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº 129/2025, constata-se que a referida empresa demonstra atendimento às condições previstas para habilitação econômico-financeira.

E o parecer,

Recife, 02 de julho de 2025

Leivson Percílio Inácio
Contador
CRC-PE: 028212-0-6
CPF: 080.578.574-47



LEIVSON PERCÍLIO INÁCIO

CRC: PE-28212/0-6

CPF nº 080.578.574-47